



PL 3723/2019
00082

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Roberto Rocha

PROJETO DE LEI Nº 3.723 DE 2019

Altera a redação do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. (Dispõe sobre o direito de agente público portar arma de fogo).



SF/22994.57131-28

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, modificada pelo Artigo 1º do Projeto de Lei 3.723 de 2019, a seguinte redação:

“Art. 6º.....
.....

X – integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário e carreiras equivalentes nas esferas estadual e distrital”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir os servidores públicos fiscais tributários da Administração Pública Estadual e Distrital à lei que trata da posse, registro e comércio de armas de fogo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Roberto Rocha

Cumpre destacar que o ordenamento jurídico vigente já excepciona a vedação de porte de armas aos integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho. Neste caso, a presente emenda busca estender esta excepcionalidade também às carreiras cujo escopo de atuação é equivalente, no âmbito dos Estados da Federação e do Distrito Federal.

De outro modo, é possível aludir ao fato de que os servidores públicos da Administrações Tributárias Estadual e Distrital possuem função tão perigosa quanto as demais atividades previstas no escopo da lei atualmente vigente. Portanto, se verifica a necessidade de garantir segurança dos membros das carreiras aqui referenciados, por meio da concessão do porte de armas e da possibilidade de sua defesa pessoal.

Diante o exposto, peço o apoio dos demais pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Roberto Rocha



SF/22394.57131-28